

ANO II - EDIÇÃO Nº 281 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 15 de maio de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 302/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 132916, na Assessoria Especial Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 10 de maio de 2017.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 992/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 303/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 088/2017, de 08 de maio de 2017, acostada no Procedimento Administrativo nº 2017/0701/00226;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, provido pelo servidor ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, matrícula nº 70107, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação, à unanimidade, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 178ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09 de maio de 2017, para designação de membro para dar prosseguimento ao feito descrito adiante, em razão de não acolhimento da promoção de arquivamento proposta pelo membro daquela Promotoria de Justiça;

Considerando o disposto no artigo 21, § 5º, inciso II, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 6º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos CSMP nº 809/2016, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 053/2014, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de maio de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

DESPACHO Nº 221/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e do Ato nº 72/2016, considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, considerando a Portaria vigente que fixa a escala de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, bem como suas alterações respectivas, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga nos dias 05 e 06 de junho de 2017, em compensação aos dias 02 e 03/07/2016 e 16 e 17/07/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Processo administrativo nº 2017/0701/00070

Assunto: RECURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA PGJ

INTERESSADA: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para contratação, por meio de licitação, de empresa especializada em engenharia para

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

construção do prédio do Anexo da Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes no Edital da Concorrência nº 01/2017, que vem para julgamento de recurso da licitante Irka Construções Ltda.

O inconformismo da recorrente refere-se à decisão da CPL que a declarou inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica que indicasse execução de alvenaria em blocos de concreto, consoante exigência do item 8.2.3, "c", IV, do edital, mas de alvenaria em blocos cerâmicos.

Na peça recursal, de fls. 809/817, argumenta que os serviços do atestado exibido deveriam ser considerados de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao estabelecido no instrumento convocatório, porquanto apresenta item em quantidade superior ao solicitado.

Expõe que a complexidade das alvenarias é tão similar "que utiliza a mesma mão de obra e insumos a exceção dos blocos, sendo que a alvenaria em bloco cerâmico demanda um coeficiente muito superior de mão de obra", devendo, desta feita, ser aceita, em virtude da previsão do art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Ao final, requer seja anulada sua inabilitação, em observância aos princípios da igualdade e da ampliação da concorrência.

Em seguida, as demais licitantes foram intimadas da interposição do recurso – fls. 835/843, sendo-lhes concedido cinco dias úteis para contraposição.

Vencido tal prazo, apenas a empresa Construtora Acauã Ltda. apresentou contrarrazões – fls. 849/854, alegando existir diferenças marcantes entre a execução de alvenaria em blocos cerâmicos e alvenaria em blocos de concreto devido as dimensões maiores deste último e seu maior peso, a direção dos furos, que é vertical, exigindo ferramentas específicas, e a desnecessidade de recebimento posterior de argamassa, carecendo "linearidade, prumo e regularidade geométrica" no assentamento, porquanto não terá revestimento externo para esconder as imperfeições.

Arremata pugnando pela improcedência do recurso.

Instando a se pronunciar tecnicamente acerca do fato, a Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (fls. 844/848) dispôs que os serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos não podem ser tidos como similares aos de blocos de concreto, objeto do certame, tampouco de complexidade superior, tendo em vista que pelas características deste, demanda maior esforço no assentamento, mais espaço na obra para sua estocagem, "implicando em maior dificuldade no seu manuseio, exigindo um estudo de canteiro de obra mais elaborado" e maior dinâmica no canteiro para que o fornecimento de material ao operário não fique prejudicado, razão porque a falta de intimidade com a execução do serviço solicitado "impactará diretamente no cronograma da obra", podendo atrasar sua execução e causar prejuízos para a Administração.

A Comissão Permanente de Licitação (fls. 857/870) não reconsiderou sua decisão, fazendo subir o recurso a este PGJ.

É o relatório, em síntese.

Mantida a decisão pela Comissão Permanente de Licitação, coube-me o labor.

Verifica-se que as manifestações recursais foram interpostas tempestivamente.

No mérito, sorte não assiste à recorrente.

Veja-se o parecer da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura – fls. 844/848:

"Esta Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia ficou perplexa ao ver que uma empresa de engenharia afirma que um serviço é similar e de complexidade equivalente a outro, por apresentar em suas composições o mesmo tipo de mão de obra. Se essa lógica procedesse poderíamos, então, tratar como similares diversos serviços em uma obra por simplesmente utilizar a mesma mão de obra. Ainda mais, por se tratar da mão de obra de pedreiro e servente, cujas funções são as mais comuns em um canteiro de obras.

A Assessoria entende que a execução do serviço comprovado pela empresa requerente não pode ser considerada similar, tão pouco de complexidade superior ao item exigido, conforme a requerente ora descreve em seu recurso, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, o serviço proposto pela requerente utiliza a aplicação de um insumo cujo material, para a sua fabricação,

possui características totalmente distintas em relação ao que é proposto pelo edital que, de forma alguma poderia ser comparada com o material do insumo exigido. Isto porque, como é sabido o bloco cerâmico, cuja matéria prima para a sua fabricação é a argila, apresenta coeficientes de dilatação, deformação, permeabilidade, peso específico, condutibilidade térmica, resistência, dentre outros, extremamente diferentes do concreto, matéria prima para a fabricação dos blocos do serviço exigido.

Todas essas diferenças nas composições física e química do material de fabricação de cada bloco causam grandes impactos na execução do serviço. Visto que, por exemplo, o bloco de concreto por possuir maior peso específico demanda mais esforço do profissional no seu assentamento, enquanto o bloco cerâmico, mais leve, é mais fácil e prático para ser assentado. Outra característica física que distancia um bloco do outro é que, o feito de concreto possui dimensões superiores se comparado com o cerâmico, o que irá demandar maior espaço na obra para sua estocagem e, conseqüentemente, implicando em maior dificuldade no seu manuseio, exigindo um estudo de canteiro mais elaborado do que se a obra utilizasse os blocos cerâmicos, menores e mais leves.

Em segundo lugar a licitante equivoca-se ao afirmar que a composição de custo unitário do SINAPI, acostado no recurso, corrobora com o seu entendimento de que os serviços em questão são similares, equivalentes ou mesmo que alvenaria de blocos cerâmicos possua complexidade superior em detrimento à executada em bloco de concreto. Basta analisar as mesmas composições apresentadas para se confirmar o equívoco.

Sendo assim, vejamos, para a execução da alvenaria em bloco de concreto, a composição contempla a utilização de CINCO modelos diferentes de bloco de concreto enquanto que para a execução da alvenaria em blocos cerâmicos é necessário apenas UM modelo de bloco.

Quanto aos coeficientes para a mão de obra definidos nas composições, a empresa recorrente equivoca-se novamente ao afirmar que a execução de uma alvenaria de bloco cerâmico é mais complexa do que a executada com blocos de concreto por apresentar um coeficiente maior. Como foi exposto que os blocos de concreto são maiores, o que também pode ser observado na própria planilha de composição apresentada, em um metro quadrado será utilizado menos unidades do bloco de concreto o que explica os coeficientes menores para a mão de obra, e evidencia que, devido à sua maior velocidade de execução, os blocos de concreto irão exigir maior dinâmica no canteiro de obras para que o fornecimento de material ao operário não fique prejudicado. Portanto, a falta de intimidade com a execução desse serviço impactará diretamente no cronograma da obra, podendo atrasar a execução geral da obra, implicando em prejuízos para esta administração.

Quanto ao parecer técnico apresentado que descreve a execução da alvenaria em blocos cerâmicos segundo orientações da NBR 8545/2984 e da alvenaria de blocos em concreto conforme a Comunidade da Construção é indiscutível que ambos os serviços atendam ao mesmo propósito de vedação, o que não se pode comparar é a forma de execução de cada um devido às suas particularidades impostas pelo tipo do bloco utilizado.

Ainda em sua defesa a licitante apresenta textos de diversos autores que discorrem sobre a redação do §3º do Artigo 30 da Lei de Licitações, nº 8.666/93, todos no sentido da aceitabilidade de obras ou serviços similar ou superior. Segue o texto original.

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Pois bem, para demonstrar toda a lisura do procedimento de análise das documentações para habilitação das licitantes e o fiel cumprimento do Artigo 30, não somente para o §3º, mas como em sua totalidade, esta Assessoria Técnica aceitou como comprovação de capacidade técnica e operacional

os atestados que apresentavam não somente os serviços descritos exatamente conforme o edital, mas também, aqueles que, de fato, realmente são similares ao que foi solicitado."

Pois bem. A avaliação de atestado de capacidade técnico-operacional, além do exame das formalidades essenciais para sua emissão, recai na efetiva possibilidade de averiguar a qualificação técnica da participante em executar o objeto pretendido.

Verifica-se, pois, que nos atestados apresentados pela recorrente (fls. 575/622) não consta execução de alvenaria em blocos de concreto, exigência do item 8.2.3, "c", IV, do edital, mas de alvenaria em blocos cerâmicos e, em que pese os fundamentos trazidos para a sua aceitação, esta demonstra-se incabível, haja vista não haver similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme amplamente certificado pela Área de Engenharia e Arquitetura.

Desta feita, em que pese a insatisfação da recorrente, não restou comprovada a qualificação técnico-operacional para a execução de alvenaria em blocos de concreto, parcela de maior relevância estabelecida no edital, razão pela qual, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa Irka Construções Ltda. deve permanecer inabilitada.

Diante tudo o que fora exposto, conheço do recurso, para, no mérito, acolhendo os fundamentos do parecer técnico da Assessoria de Engenharia e Arquitetura, negar-lhe provimento.

Encaminhe-se os presente à CPL para providências.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 de maio de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 010/2017

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins aprovado(s) no Estágio Probatório.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

R E S O L V E M:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins nominado(s) em anexo, aprovado(s) no Estágio Probatório, progredido(s) horizontalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

Francisco Rodrigues de Souza Filho
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 010/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO	CLASSE ANT.	CLASSE PADRÃO ATUAL
123914	Leonardo Nazareno	Técnico Ministerial	10/04/2014	10/04/2017	EA1	EA2
124014	João Carlos Pereira	Técnico Ministerial Especializado	23/04/2014	23/04/2017	FA1	FA2
124114	Silas Ferracioli Correa	Técnico Ministerial Especializado	30/04/2014	30/04/2017	FA1	FA2

PORTARIA DG Nº 076/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010162345201732, em 11 de maio de 2017, da lavra da Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Déborah Araújo Martini, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 01/05/2017 a 30/05/2017, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de maio de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 077/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - DMTI, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010162451201716, em 12 de maio de 2017, da lavra do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do DMTI.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcílio Roberto Mota Brasileiro, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 29/05/2017 a 08/06/2017, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de maio de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

**2ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Processo nº.: 2017/0701/00070
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DO ANEXO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM PALMAS-TO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CONVOCAMOS os representantes credenciados das proponentes participantes do certame em referência, abaixo denominados, para a 2ª Sessão Pública objetivando a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas, que ocorrerá às 09h30min (nove horas e trinta minutos), do dia 16/05/2017, na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO.

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	Klabia Pereira Pimentel
CONSTRUARTE CONSTRUTORA - EIRELI	Mário Roberto Bueno Filho
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	Pablo Vinicius Muniz Barros
IRKA CONSTRUÇÕES LTDA	Mariana dos Anjos Xavier
NASA CONSTRUTORA LTDA	Alex Quintino Moreschi
VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI	Ranieri Moreira Aguiar

Palmas – TO, 12 de maio de 2017

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ARAGUAÍNA**

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509 E-mail: sidneyjunior@mpto.mp.br

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 028/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº 181/2016.

INVESTIGANTE: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Promotor Sidney Fiori Junior.

FUNDAMENTOS: art. 37, caput, da CF/88, art. 37 e 38 da Lei Municipal 2.161/2003, Lei 8.429/92.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ORIGEM: Representado pelo Conselho Municipal de Educação de Araguaína/TO.

FATOS EM APURAÇÃO: Visa apurar as irregularidades quanto à destinação dos recursos repassados pelo Fundeb, na cidade de Araguaína-TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, 09 de maio de 2017.

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado, do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº. 2017.0000081, instaurado por meio de denúncia ANÔNIMA, onde se alega QUE a Secretaria Estadual de Educação pressionaria o denunciante para matricular seu filho numa escola de tempo integral; QUE seu filho precisa trabalhar e, por isto não pode estudar em tempo integral; QUE o EJA estaria sendo encerrado pelo governo; QUE outros pais têm passado pela mesma situação.

Com base na denúncia supramencionada, o caso foi investigado e constatou-se que o programa Educação para Jovens e Adultos não está sendo encerrado e, o Programa de Fomento em Escolas de Tempo Integral não obriga os pais a aderirem o projeto.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer motivo de fato ou de direito que justifique a continuidade deste procedimento, determino o seu ARQUIVAMENTO.

Cientifica, ainda, que os interessados caso queiram, possam recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 10 de maio de 2017.

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado, do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº. 2017.0000084, instaurado por meio de denúncia ANÔNIMA, onde se alegava que as Secretarias de Educação não dispensariam tempo mínimo de planejamento aos professores da zona rural, prejudicando assim aos alunos.

Tendo em vista as graves acusações recebidas por esta Promotoria, foram enviadas diligências às Secretarias Estadual e Municipal de Educação requisitando informações.

Por meio de manifestação da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se que as horas de planejamento tem sido concedidas adequadamente para os professores da zona rural, que são inclusive dispensados das aulas de sexta-feira para poderem realizar seus planejamentos.

A Secretaria Estadual de Educação frisou que não abarca escolas rurais no município de Palmas.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer motivo de fato ou de direito que justifique a continuidade deste procedimento, determino o seu ARQUIVAMENTO.

Cientifica, ainda, que os interessados caso queiram,

possam recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 10 de maio de 2017.

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado, do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº. 2013.6.29.21.0142, instaurado por meio de denúncia realizada pela senhora Taylana Michele da Silva Sousa, em razão do suposto desaparecimento de sua sobrinha Raylana Kelle Santana Sousa, na época adolescente.

Atuada a Notícia de Fato com a cópia do Boletim de Ocorrência n. 196/2012, efetuou-se pesquisa de pessoas físicas, onde constatou-se que a adolescente residia na cidade de Brasília/DF, tendo atingido a maioridade.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer motivo de fato ou de direito que justifique a continuidade deste procedimento, determino o seu ARQUIVAMENTO.

Cientifica, ainda, que os interessados caso queiram, possam recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 10 de maio de 2017.

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado, do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº. 2013.6.29.21.0541, instaurado por meio de denúncia realizada pelo senhor Marcos Fernandes Marcacine, em razão das supostas agressões que estariam sido cometidas contra sua filha Beatriz Viana Marcacine, pela mãe desta, a senhora Altair Rodrigues Viana.

No caso em apreço, a adolescente recebeu a aplicação das medidas protetivas cabíveis diretamente pelo Conselho Tutelar, e foi acompanhada até 2015, época em que a família não foi mais encontrada no seu respectivo endereço.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer motivo de fato ou de direito que justifique a continuidade deste procedimento, determino o seu ARQUIVAMENTO.

Cientifica, ainda, que os interessados caso queiram, possam recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 10 de maio de 2017.

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
Promotor de Justiça

Quadra 202 Norte, Avenida LO-04, Conj. 1, lotes 5 e 6 – Plano Diretor Norte –
CEP: 77.006-218 – (63)3216-7502

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA ICP nº. 28/2017-MP/23ª PJC

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; art 1º, inciso II c/c art. 5º, inciso I, da Lei 7.347/85; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008.

ORIGEM: Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.23.0100.

FATO EM APURAÇÃO: Possíveis irregularidades e omissões cometidas no funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Palmas-TO, que estariam descumprindo com a obrigatoriedade da presença de profissional farmacêutico, como responsável técnico nas respectivas empresas, bem como apurar indícios de venda de medicamentos controlados e antibióticos, sem o devido controle e cautela necessários, colocando em risco a integridade física e a saúde de consumidores desta Capital.

INVESTIGADOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 09 de maio de 2017.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 09 de maio de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA ICP nº. 29/2017-MP/23ª PJC

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; art 1º, inciso II c/c art. 5º, inciso I, da Lei 7.347/85; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008.

ORIGEM: Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.22.0101.

FATO EM APURAÇÃO: Possíveis irregularidades e/ou práticas abusivas cometidas em desrespeito aos direitos dos usuários e consumidores, neste Município de Palmas-TO, caracterizadas pela destruição de calçadas para a instalação ou manutenção de equipamentos destinados ao funcionamento do serviço de água e esgoto, sem prévia comunicação e anuência do consumidor, culminando em grande demora no reparo dessas calçadas, quase sempre realizado de forma inadequada e diferente do material anteriormente utilizado pelo proprietário do imóvel.

INVESTIGADOS: ODEBRECHT – BKR AMBIENTAL/SANEATINS.

LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 09 de maio de 2017.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 09 de maio de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA ICP nº. 30/2017-MP/23ª PJC

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; art 1º, inciso II c/c art. 5º, inciso I, da Lei 7.347/85; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008.

ORIGEM: Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.23.0099.

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Poder Público Municipal, ao deixar de promover a necessária definição, organização e segurança no tráfego de veículos e pedestres, além da urbanização e a devida sinalização de trânsito na Avenida Tocantins, em Taquaralto, nesta Capital.

INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 09 de maio de 2017.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 09 de maio de 2018.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA ICP/0052/2017

INVESTIGANTE: 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2017.0000274

FATO EM APURAÇÃO: Apurar eventual ilegalidade na contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar, especificamente com relação à possível "superfaturamento" do contrato.

INVESTIGADO(S): Capital Tur Transporte e Turismo EIRELI- ME e Secretaria Estadual de Educação – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas – TO, 09 de maio de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA ICP/0053/2017

INVESTIGANTE: 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2017.0000274

FATO EM APURAÇÃO: Apurar possível direcionamento da Licitação Pregão Presencial nº 002/2010.

INVESTIGADO(S): Ponte Alta Turismo LTDA e Secretaria Estadual de Educação – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas – TO, 09 de maio de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA ICP/0055/2017

INVESTIGANTE: 28ª Promotoria da Capital.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2017.0000274

FATO EM APURAÇÃO: Apurar eventual ilegalidade na contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar, especificamente a aditivação reiterada de contrato sem previsão legal, podendo configurar dispensa indevida de licitação.

INVESTIGADO(S): Ponte Alta Turismo LTDA e Secretaria Estadual de Educação – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas – TO, 09 de maio de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 004/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia.

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 009/2015, da Promotoria de Justiça de Colméia.

FATOS EM APURAÇÃO: Irregularidades na Administração Pública Municipal de Couto Magalhães/TO. Inexigibilidade de licitação em hipótese não prevista em lei.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia/TO, 04 de maio de 2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA Nº 004/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO
FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 033/2017 dando conta de eventuais irregularidades na realização do concurso público para o quadro geral de servidores do Município de Formoso do Araguaia/TO, com indicativos de reiteradas fraudes imputadas à empresa contratada

E.F. Pesquisas e Projetos Ltda – EPP, conforme matérias jornalísticas apresentadas.

FATO EM APURAÇÃO: investigar supostas irregularidades no bojo da licitação e contratação da E.F. Pesquisas e Projetos Ltda – EPP, responsável pela realização do concurso público para o quadro geral de servidores do Município de Formoso do Araguaia/TO.

INVESTIGADOS: Sociedade empresária E.F. Pesquisas e Projetos Ltda – EPP, com nome fantasia Instituto Machado de Assis, e Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Formoso do Araguaia/TO, 10 de maio de 2017.

Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO
Av. Manuel Brandão, 369, Formoso do Araguaia - TO, CEP 77470-000

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público Nº 012/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº 13/2017.

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Paranã-TO.

FUNDAMENTO: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 3º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 10; e art. 11 da Lei n. 8.429/1992.

ORIGEM: Notícia de Fato Nº 039/2017.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público. Prefeito. Prestação de Contas.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar as irregularidades apontadas nas contas do município de Paranã-TO referentes ao exercício de 2006, com possíveis danos ao erário.

REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO.

REPRESENTADO: Edson Nunes Lustosa, ex-prefeito municipal de Paranã-TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Paranã-TO, 09 de maio de 2017.

Promotoria de Justiça da Comarca de Paranã-TO
Rua "E", Qd. 25, Centro – Cep. 77.360-000 fone: 063-3371-1180

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do (s) fato (s) investigados (s).

PORTARIA Nº 27/2017

INVESTIGANTE: ADOLESCENTE JOÃO VITOR ROCHA CUNHA

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.

ORIGEM: PIUM/TO.

INVESTIGADO: JHONECLEITON SILVA CUNHA

Pium/TO, 03 de maio de 2017.

Rua 03, Qd. 04, Lt. 04, Sala 04 - Pium-TO, CEP: 77570-000
Tel: (63) 3368-1201